



Regulamento **LABS**

Regulamento para o Uso dos Laboratórios Acadêmicos da Saúde (LABS)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade universalizar o uso dos laboratórios e definir as regras e procedimentos adequados para a melhor e mais adequada utilização dos Laboratórios de Saúde da Faculdade Católica Rainha do Sertão, de modo a atender a todos sem que haja prejuízos materiais ou institucionais que venham a inviabilizar parcial, completa ou eventualmente as áreas e equipamentos disponíveis no atendimento de suas finalidades acadêmicas. Através deste conjunto de normas, propõe-se a definição clara das regras para utilização de todos os Laboratórios de Saúde da Faculdade Católica Rainha do Sertão, delineando os direitos e deveres de seus usuários, bem como, sanções disciplinares previstas pela instituição, para infratores da regra.

Art. 2º - Os Laboratórios Acadêmicos da Saúde são espaços abertos ao funcionamento de atividades pedagógicas das disciplinas afins ao objeto de estudo, de aprendizado e experimentação de atividades, projetos, produtos e serviços relativos ao desenvolvimento e aprimoramento intelectual e prático do aluno dos Cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e os programas das disciplinas que compõem a matriz curricular. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida dentro de um laboratório apresenta riscos químicos, biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos, que podem resultar em danos materiais ou em acidentes pessoais.

Parágrafo único: Os materiais dos laboratórios devem ser utilizados somente para atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas dependências dos mesmos ou nas dependências de instituições parceiras do processo e exclusivamente para as atividades indicadas no caput deste artigo.

Art. 3º - Em razão de sua importância no processo do ensino, pesquisa e extensão, os laboratórios acadêmicos constituem-se em áreas que devem ser preservadas e cuidadas por toda a comunidade acadêmica, envolvendo funcionários, discentes e docentes. A conservação da área laboratorial, dos equipamentos e acessórios é fruto da co-responsabilidade atinente a todos que deles usufruem.

Art. 4º - Com a finalidade precípua de amparar e servir às atividades acadêmicas da área da saúde, os laboratórios (os laboratórios de saúde serão, de acordo com este regulamento, conhecidos pela sigla LABS, acompanhados por numeração em algarismos arábicos de 1 a , para identificação administrativa) situados no Campus II da Faculdade Católica Rainha do Sertão, em Quixadá, são divididos e instalados para atender ao aprendizado prático as especialidades técnicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Os LABS têm por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos Cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação, cursos técnicos e cursos de pósgraduação na área da saúde, atendidos os encaminhamentos previstos neste regulamento.

Art. 7º - Os LABS, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, deverão atender a este regulamento.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

LABS 1 – MICROBIOLOGIA / BIOAGENTES PATOGÊNICOS / PARASITOLOGIA

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Identificação e manuseio de equipamentos para preparação de meios de cultura; Identificação e testes de sensibilidade a antimicrobianos; métodos de coloração Gram e Ziehl Neelsen; lavagem, secagem e esterilização de vidrarias. identificação de protozoários e helmintos e métodos parasitológicos.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Microbiologia
Parasitologia
Bioagentes Patogênicos

LABS 2 - HISTOLOGIA / EMBRIOLOGIA / PATOLOGIA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo e leitura de lâminas histológicas, através de microscópios ópticos, de todos os tecidos e sistemas do corpo humano.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Citologia, Histologia e Embriologia;
Histologia e Embriologia Humana;
Histologia Embrio Buco – Faciais.

LABS 3 – HABILIDADES MÉDICAS I / CONSULTÓRIO;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Estudos com modelos Simule Care, preparação de medicamentos, sondagem curativos, aspirações, imunização, aferição de sinais vitais, instrumentação cirúrgica, aferição de glicemia, exames físicos da genitália, detecção de câncer de mama, simulação de parto.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Saúde da mulher;
Saúde do idoso;
Saúde da criança e do adolescente;
Semiotécnica e processo de cuidar do adulto; Semiologia.

LABS 4 – FIOIOLOGIA HUMANA, FARMACOLOGIA E BIOFÍSICA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Tipagem sanguínea, contração muscular humana, aferição de pressão arterial e frequência cardíaca, digestão do amido sob a ação da saliva, digestão das gorduras e proteínas, determinação da glicose na urina, arco reflexo, avaliação dos efeitos de agentes colinomiméticos, curva glicêmica, vias de administração dos fármacos, pressão arterial e acetilcolina, atividade analgésica, drogas que atuam no sistema cardio vascular I e II, pressão arterial e catecolaminas, drogas com ação no sistema nervoso central I e II, dessecação de ratos e camundongos para estudo do potencial de ação e funcionamento cardíaco perante algumas drogas, teoria do campos, evidenciar a existência dos campos elétrico e magnético, correlação da ação dos campos magnético e eletromagnético no metabolismo humano, soluções e suspensões, observação e análise das diferenças físico químicas das soluções e suspensões, correlação da presença destas misturas no contexto biológico, reconhecer e analisar a phmetria nas soluções, correlação do fator PH na homeostasia humana e atividade da enzima talase.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Fisiologia humana;
Farmacologia;
Biofísica.

LABS 5 - ENFERMAGEM;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudos com modelo simule care, preparação de medicamentos, sondagem, curativos, aspiração, imunização, aferição de sinais vitais, instrumentação cirúrgica, aferição de glicemia, exame físico da genitália feminina e masculina, punção intra venosa IM, IV, ID, SC.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Processo de cuidar da saúde da mulher e do adulto;
Fundamentos de semiotécnica;
Saúde coletiva e mental.

LABS 6 – FARMACOTÉCNICA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Processo de aprendizagem das práticas de manipulação oficinais e fitoterápicos, com produção de: soluções tópicas, pós, cápsulas, soluções extrativas, soluções orais, suspensões, emulsões: gel, pomadas, pastas, xampus, sabonetes e filtro solar.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Farmacotécnica.

LABS 7 – BROMATOLOGIA / BIOQUÍMICA / QUÍMICA ANALÍTICA I E II;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Determinação de umidade, cinzas (fração mineral), fração de fibra, fração lipídica, análise de água, determinação de vitamina C em sucos de frutas, acidez, açúcares redutores e não redutores. Normas de laboratórios, equipamentos e vidrarias, medidas, preparo de soluções, determinação do PH com uso de

indicadores e potenciômetros, capacidade tampão da saliva, influencia da temperatura na atividade enzimática, extração e caracterização do amido e hidrólise do amido pela amilase salivar, atividade de fermentação em levedo. Identificação e separação de cátions (1º Grupo e 2º Grupo) e subdivisão, seção do cobre, separação do 2º Grupo I e II, seção do arsênio, separação de cátions do 2º Grupo, identificação e separação de cátions do 3º Grupo, identificação e separação de cátions do 4º Grupo, identificação e separação de cátions do 5º Grupo. Preparação e padronização de soluções NaOH e HCl, determinação de ácido acetilssalicílico (AAS) em comprimidos, determinação de ácido acético em vinagre, determinação do $Mg(OH)_2$ em leite de magnésia, determinação do teor de NaCl no soro fisiológico, determinação de ferro em xaropes de sulfato ferroso.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Bromatologia;
Bioquímica;
Química analítica I e II.

LABS 8 – ANATOMIA I;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo e manuseio de peças cadavéricas conservadas em solução de formol. Dessecação e preparação das peças para estudo.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Anatomia humana,
Morfologia
Neuroanatomia funcional
Cinesiologia
Anatomia buco facial

LABS 9 - ANATOMIA II / NEUROANATOMIA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo e manuseio de peças cadavéricas conservadas em solução de formol. Dessecação e preparação das peças para estudo.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Anatomia humana,
Morfologia
Neuroanatomia funcional
Cinesiologia
Anatomia buco facial

LABS 10 – ANATOMIA III;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo e manuseio de peças cadavéricas conservadas em solução de formol. Dessecação e preparação das peças para estudo.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Anatomia humana,
Morfologia
Neuroanatomia funcional
Cinesiologia
Anatomia buco facial osteo;
Cabeça e pescoço

LABS 11 - QUÍMICA FARMACÊUTICA I E II / QUÍMICA ORGÂNICA I E II;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Desenvolvimento de experimentos práticos sobre estrutura química e propriedades físico químicas de fármacos. Determinação de parâmetros físico químicos tais como: coeficiente de partição, pKa e constantes hidrofóbicas e correlação com as características farmacológicas dos fármacos analisados. Realização de síntese de compostos orgânicos com diferentes grupos funcionais com emprego de várias técnicas laboratoriais.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Química farmacêutica I e II;

Química orgânica I e II

LABS 12 - BIOQUÍMICA CLÍNICA / HEMATOLOGIA CLÍNICA / IMUNOLOGIA CLÍNICA

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Análise bioquímica do soro: carboidratos, lipídios, proteínas, enzimas, função hepática e renal. Preparação de reagentes, sumário de urina, análise física, química e microscópica. Estudo do sangue: parte sólida e líquida, preparação de esfregaço, coloração e microscopia, exames imunológicos: PCR, ASO, FR,

tipagem sanguínea, HIV, BHCG, VDRL, rubéola, IGG e IGM.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Bioquímica;

Hematologia;

Imunologia.

LABS 13 - QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA / FÍSICO-QUÍMICA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo e manuseio de equipamentos e vidraria, medidas em química: massa e volume, fenômenos físicos e químicos, ação de metais sobre diferentes reagentes com caracterização de suas propriedades, ácido e base com determinação de papel indicador universal, titulações e soluções indicadoras, padronização de soluções, hidrólise catalisada por éster, equilíbrio químico, teor de álcool na gasolina e densidade de sólidos, propriedades periódicas de metais alcalinos e terrosos, oxigênio e água, hidrogênio, reações estequiométricas, atividade da catalase, picnometria, estabelecimento de massa específica e densidade de soro fisiológico caseiro e álcool etílico. Uso de desímetro, preparo de solução de etanol e extrato etanólico. Índice de refração, definição de coeficiente de viscosidade, verificação da Lei de Biof, investigação da cinética de saponificação do acetato de etila por condutimetria.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Físicoquímica;

Química geral e inorgânica.

LABS 14 – FARMACOBOTÂNICA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo microscópico de células vegetais, obtenção de cortes a mão livre e preparo das lâminas, estudo botânico microscópico de drogas: folhas, órgãos subterrâneos, cascas, flores, frutos e sementes. Cromatografia: preparo de placas, revelação e identificação do constituinte químico: éteres alcalóides.

Plantas tóxicas: conhecê-las e fazer controle de qualidade (botânica) e química (cromatografia), glicídeos: estudo microscópicos, solubilidade, goma arábica, glicose, caracterização (absorção de iodo), pesquisa de campo em Horto de plantas medicinais, morfologia de raízes, caules, folhas, coleta, preservação, rotulagem e identificação de material botânico. Microtécnica vegetal. Histologia vegetal, anatomia de raízes, caule e folhas. Morfologia de frutos e sementes.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Botânica;
Farmacognosia.

LABS 15 – TÉCNICA OPERATÓRIA;**DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:**

Introduz o aluno nos principais fundamentos da técnica operatória comuns a todos os atos operatórios. Possibilita a aprendizagem de noções sólidas sobre assepsia e anti-sepsia, estar adestrado para se paramentar apropriadamente para qualquer ato operatório, reconhecer todo o instrumental e materiais cirúrgicos comuns a todas as operações. Saber instrumentar uma operação, ter habilidade para a hemostasia e a síntese dos tecidos cutâneos, ter condições de cateterizar veias e artérias, fazer injeções, curativos, punções e drenagens simples e praticar a intubação orotraqueal de animais.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Técnica operatória

LABS 16 – HABILIDADES 01;**DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:**

Atua como área de atividades antecipatórias das práticas de treinamento de habilidades intelectuais e psicomotoras, funcionando como um ponto de interseção entre conhecimentos básicos e avançados, promovendo a interação dos diferentes saberes para a construção de um pensar médico mais completo e preparando o discente para o exercício técnico e intelectual de sua futura profissão.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Suporte básico de vida;
Primeiros socorros;
Socorro de emergência.

LABS 17 - HABILIDADES 02;**DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:**

Atua como área de atividades antecipatórias das práticas de treinamento de habilidades intelectuais e psicomotoras, funcionando como um ponto de interseção entre conhecimentos básicos e avançados, promovendo a interação dos diferentes saberes para a construção de um pensar médico mais completo e preparando o discente para o exercício técnico e intelectual de sua futura profissão.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Saúde da mulher;
Saúde da criança.

LABS 18 - HABILIDADES 03;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Atua como área de atividades antecipatórias das práticas de treinamento de habilidades intelectuais e psicomotoras, funcionando como um ponto de interseção entre conhecimentos básicos e avançados, promovendo a interação dos diferentes saberes para a construção de um pensar médico mais completo e preparando o discente para o exercício técnico e intelectual de sua futura profissão.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Clínica I;
Clínica II

LABS 19 – MORFO-FUNCIONAL;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

É um espaço de auto aprendizagem que permite ao usuário uma abordagem integrada dos aspectos anatômicos e funcionais do corpo humano. Possui modelos de anatomia humana, além de recursos áudio-visuais, pôsteres, microscópios e computadores multimídia, que auxiliam o estudante a entender os aspectos de anatomia, fisiologia, imunologia e histologia.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Anatomia humana;
Anatomia patológica;
Fisiologia;
Imunologia;
Histologia.

LABS 20 – LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - MULTIDISCIPLINAR I;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Aprimoramento de conteúdo repassado em sala de aula, onde o acadêmico com auxílio do professor põe em prática os conteúdos aprendidos. Realização de aulas práticas.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Fisioterapia em pediatria e neonatologia;
Psicomotricidade;
Primeiros socorros.

LABS 21 – LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - MULTIDISCIPLINAR II;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Aprimoramento de conteúdo repassado em sala de aula, onde o acadêmico com auxílio do professor, põe em prática os conteúdos aprendidos. Realização de aulas práticas.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Fisioterapia em neurologia;
Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia;
Biomecânica;
Cinesiologia.

LABS 22 – LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - MULTIDISCIPLINAR III;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Aprimoramento de conteúdo repassado em sala de aula, onde o acadêmico com auxílio do professor, põe em prática os conteúdos aprendidos. Realização de aulas práticas.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Cinecioterapia e reeducação funcional I;

Fisiologia do exercício;

Recursos, terapêuticos e manuais;

Métodos e técnica de avaliação;

Fisioterapia em dermatofuncional.

LABS 23 – LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - MULTIDISCIPLINAR IV;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Aprimoramento de conteúdo repassado em sala de aula, onde o acadêmico com auxílio do professor, põe em prática os conteúdos aprendidos. Realização de aulas práticas.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Cinesioterapia e reeducação funcional II;

Clínica em traumatologia, ortopedia e reumatologia;

Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia;

Terapias alternativas.

LABS 24 – FARMÁCIA ESCOLA / FITOTERAPIA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Processo de aprendizagem das práticas de manipulação oficinais e fitoterápicos, com produção de medicamentos como: soluções tópicas, pós, cápsulas, soluções extrativas, soluções orais, suspensões, emulsões: gel, pomadas, pastas, xampus, sabonetes e filtro solar, além do controle de qualidade de medicamentos e controle de qualidade da água.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Prática farmacêutica III (Manipulação/Fitoterapia);

Controle de qualidade de medicamentos;

Tecnologia farmacêutica;

Cosmetologia;

Controle de qualidade de água;

Produção de medicamentos e cosméticos;

Estágio supervisionado I.

LABS 25 – ANÁLISE DE ÁGUA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Processo de aprendizagem de processos de controle de qualidade físico-químico da água para se verificar o teor de sais na água; controle de qualidade microbiológico para se verificar o grau de contaminação da água, visando determinar a potabilidade da água (corpus) analisada.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Controle de qualidade de medicamentos;

Controle de qualidade da água.

LABS 26 – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E LAB PSICOLOGIA EXPERIMENTAL;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

caracterizado como o maior e mais completo centro de serviços psicológicos da região, possui, em sua estrutura física, um Laboratório e um Biotério que viabilizam a prática de Psicologia Experimental; uma Sala de Arquivo de Testes Psicológicos que auxilia na prática de Técnicas de Exames Psicológicos; um Núcleo de Extensão no qual são coordenadas e realizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão; uma Sala de Observação na qual o aluno aprende técnicas psicoterápicas e 11 salas climatizadas para atendimento clínico psicológico.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Psicologia experimental I.

LABS 27 – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

A Clínica escola de Fisioterapia da Faculdade Católica Rainha do Sertão atua no tratamento de diversas patologias e de limitações funcionais e/ou incapacidades delas decorrentes, visando à melhoria da qualidade de vida do usuário e sua independência funcional. A clínica constitui-se em um dos mais modernos centros de Fisioterapia do Sertão Central cearense, com estrutura que inclui: piscina aquecida para o atendimento em hidroterapia, salas com equipamentos modernos para atendimentos em: traumatologia, reumatologia e ortopedia, neurologia e neuro pediatria, cardiologia e pneumofuncional.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Eletrotermofototerapia e mecanoterapia;
Clínica em traumatologia, ortopedia e reumatologia;
Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia;
Fisioterapia em dermato - funcional;
Clínica em neurologia;
Fisioterapia em neurologia;
Pediatria I;
Pediatria II;
Fisioterapia em pediatria e neonatologia;
Cardio - respiratória I;
Cardio – respiratória II;
Fisioterapia em cardio –respiratória;
Hidroterapia;
Prática fisioterapêutica supervisionada em traumatologia, ortopedia e reumatologia I;
Prática fisioterapêutica supervisionada em traumatologia, ortopedia e reumatologia II;
Prática fisioterapêutica supervisionada neurológica I;
Prática fisioterapêutica supervisionada neurológica II;

LABS 28 – CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE ODONTOLOGIA I;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Clínicas para a realização de atendimentos clínicos em pacientes infantis, jovens, adultos idosos e portadores de necessidades especiais. Realização de restaurações diretas e indiretas, facetas dentre outros tratamentos em dentística, tratamento das gengivites, periodontites dentre outros tratamentos periodontais, tratamento endodôntico de todos os grupos dentais. Tratamento protético com

próteses fixas e removíveis, exodontias biópsias e tratamento cirúrgico das afecções da cavidade bucal e estruturas bucomaxilofaciais. Realização de procedimentos em ortodontia preventiva e interceptativa. Tratamento da dor orofacial.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Clínica odontológica I e II;
Clínica cirúrgica I e II;
Clínica integrada I, II, III e IV;
Clínicas de integração I e II;
Clínica infantil I e II;
Clínica protética;
Sistema estomatognático.

LABS 29 – CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE ODONTOLOGIA II;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Clínicas para a realização de atendimentos clínicos em pacientes infantis, jovens, adultos idosos e portadores de necessidades especiais. Realização de restaurações diretas e indiretas, facetas dentre outros tratamentos em dentística, tratamento das gengivites, periodontites dentre outros tratamentos periodontais, tratamento endodôntico de todos os grupos dentais. Tratamento protético com próteses fixas e removíveis, exodontias biópsias e tratamento cirúrgico das afecções da cavidade bucal e estruturas bucomaxilofaciais. Realização de procedimentos em ortodontia preventiva e interceptativa. Tratamento da dor orofacial.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Clínica odontológica I e II;
Clínica cirúrgica I e II;
Clínica integrada I, II, III e IV;
Clínicas de integração I e II;
Clínica infantil I e II;
Clínica protética;
Sistema estomatognático.

LABS 30 – PRÓTESE DENTÁRIA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Estudo laboratorial com uso de manequins de preparos protéticos em dentes anteriores e posteriores para coroa total, realização de restaurações provisórias para dentes anteriores e posteriores, restaurações protéticas intra - radiculares. Estudo e planejamento em prótese total e removível, confecção de moldeiras individuais, plano de cera e montagem de dentes. Treinamento de moldagens. Confecção de modelos odontológicos laboratoriais aplicados às próteses e ortodontia preventiva e interceptativa. Atividade pré-clínica de materiais restauradores temporários, diagnóstico e tratamento de lesões de cárie, procedimentos de adequação do meio bucal, instrumentação e raspagem supragengival.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Pré clínica I, II e III;
Endodontia e materiais aplicados;
Sistema estomatognático;
Clínica cirúrgica I;

Clínica infantil I e II.

LABS 31 – PRÉ CLÍNICO

Estudo de identificação e afiação de instrumentos periodontais. Instrumentação periodontal. Raspagem em manequins como atividade de suporte ao desenvolvimento de habilidades motora e cognitiva. Atividade pré-clínica de estudo da anatomia dental aplicada à Endodontia, instrumentais e materiais relacionados. Estudo de técnicas radiográficas em endodontia e interpretação diagnóstica. Preparo biomecânico e obturação de canais radiculares. Estudo prático de preparos cavitários, materiais restauradores de uso direto, técnicas anestésicas, anatomia e escultura dental. Estudo laboratorial da anatomia e acesso coronário dos dentes anteriores, superiores e inferiores. Estudo dos princípios de instrumentação em endodontia. Substâncias químicas coadjuvantes ao preparo biomecânico. Materiais obturadores e técnicas de obturação relacionadas as restaurações extensas em dente anteriores. Classificação de cavidades a partir de modelos pré confeccionados. Realização em manequins de preparos cavitários e restaurações dentais.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Endodontia e materiais aplicados;
Pré clínica I, II e III;
Clínica cirúrgica;
Sistema estomatognático.

LABS 32 – IMAGINOLOGIA ODONTOLÓGICA;

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Realização de tomadas radiográficas dos pacientes intra bucais (periapicais, interproximais, oclusais, seriografias) e extra bucais (panorâmica, planigrafia lateral de face, cefalometria). Estudo, interpretação e diagnóstico radiográfico complementar.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Imaginologia

LABS 33 - LABORATÓRIO DE ESTUDOS

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Laboratório de livre acesso aos alunos para que desenvolvam estudos em modelos e manequins, servindo de apoio para que se desenvolvam as atividades laboratoriais solicitadas pelas disciplinas como atividade complementar as aulas práticas e também como local de estudo e aprimoramento individual ou sob orientação de monitores.

DISCIPLINAS VINCULADAS:

Pré clínica I, II e III;
Endodontia e materiais aplicados;
Sistema estomatognático;
Clínica cirúrgica I;
Clínica infantil I e II.

LABS 34 - BIOTÉRIO.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO:

Produção de modelos biológicos destinados à utilização em programas e projetos de pesquisas, de relevante importância nas áreas bio - médica, ciências humanas e tecnológicas, oferta de animais para demonstrações nas atividades de ensino; disposição de animais destinados a procedimentos de diagnósticos, com características de uniformidade desejável.

Artigo 5º - Cada laboratório apresenta características relativas à sua especialidade. Por isso, depende de cuidados específicos para uso e manutenção. Assim, cabe aos funcionários, discentes e docentes conhecer essas características para poder usufruir os benefícios oferecidos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Os Laboratórios de Saúde são coordenados por um(a) professor(a) da área de saúde, nomeado segundo as normas estabelecidas pela Faculdade, estando subordinado à Direção Acadêmica da Instituição.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador será pelo período de quatro anos, podendo ser renovado.

§ 2º O(A) Coordenador(a) dos Laboratórios de Saúde exerce a função em horas- atividade conforme seu regime de trabalho.

Art. 9º - Compete à Coordenação dos Laboratórios de Saúde planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 10 - São atribuições do(a) Coordenador(a) dos Laboratórios de Saúde:

- I.** coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios juntamente com professores das disciplinas;
- II.** promover constante avaliação dos laboratórios no processo de ensino – aprendizagem, junto à comissão própria de avaliação desta instituição de ensino superior;
- III.** acompanhar os indicadores de desempenho dos LABS;
- IV.** incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V.** pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- VI.** incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa pertinentes ao uso do laboratório;
- VII.** propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- VIII.** acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- IX.** atualizar, sistematicamente, juntamente com as Coordenações de Cursos/professores, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades

necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos LABS;

X. zelar pelo controle e atualização constante dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) dos equipamentos instalados nos LABS;

XI. coordenar a atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;

XII. representar os Laboratórios, quando solicitado;

XIII. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios; responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;

XIV. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, a instituições parceiras no processo de ensino aprendizagem;

XV. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

XVI. encaminhar, após análise apurada, à Direção Acadêmica da Instituição, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre, o planejamento de material de consumo e permanente que serão necessários ao funcionamento das aulas práticas para o semestre seguinte;

XVII. autorizar a compra de materiais utilizados ao longo do semestre;

XVIII. solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos sempre que necessária;

XIX. cumprir e fazer cumprir as decisões da Direção Acadêmica no âmbito dos LABS ;

XX. elaborar o Relatório Semestral das atividades dos Laboratórios de Saúde e encaminhar à Direção Acadêmica;

XXI. participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com a Direção Acadêmica;

XXII. elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;

XXIII. divulgar para professores, funcionários e alunos o regulamento de utilização dos laboratórios, bem como garantir o preenchimento do termo de responsabilidade de uso das instalações, equipamentos e materiais dos LABS;

XXIV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 11 - Compete aos funcionários dos Laboratórios de Saúde executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado ao(à) Coordenador(a) dos Laboratórios de Saúde.

Art. 12 – Cabe aos auxiliares e técnicos a função de atender, com civilidade e respeito, aos docentes e discentes no desenvolvimento das atividades concernentes ao aprendizado.

Parágrafo Único – Os auxiliares e técnicos dos LABS devem submeter se aos horários de trabalho estabelecido em contrato com a instituição, bem como se planejar de acordo com a planilha das atividades laboratoriais programadas pelas disciplinas correspondentes, preparando as aulas antecipadamente e permanecendo em seu local por todo o período de aula.

Art. 13 – Toda atividade desenvolvida pelos técnicos e operadores devem atender aos planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Quando requisitados pela Direção da Faculdade, os auxiliares, técnicos e operadores colaborarão nos projetos e atividades institucionais, em horários e datas previamente definidas pela Direção.

Art. 14 – Os auxiliares e técnicos são responsáveis pelos laboratórios e seus equipamentos, quando no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único – Nos casos em que alunos estiverem presentes no laboratório, sem a supervisão dos professores, e agirem de modo a trazer algum prejuízo aos equipamentos e ao ambiente, os auxiliares e técnicos devem comunicar, preferencialmente por escrito, o fato aos seus superiores, para as providências disciplinares.

Art. 15 – Aos auxiliares e técnicos cabe o manuseio dos equipamentos e sua manutenção, não devendo eles interferir no desempenho da orientação pedagógica dos alunos sob responsabilidade dos professores durante horário de aula.

Art. 16 - São atribuições dos Auxiliares e Técnicos dos Laboratórios de Saúde - LABS:

- I.** zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II.** organizar as planilhas e formulários referentes ao uso dos laboratórios;
- III.** manter a organização e controle de entrada e saída de materiais e equipamentos, quando autorizados pela Coordenação dos LABS;
- IV.** organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;
- V.** disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados para aulas práticas, monitorias e auto-estudo;
- VI.** receber e conferir, através de formulário próprio, os materiais usados pelos professores, alunos, monitores e estagiários após o uso dos mesmos;
- VII.** efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos alunos, quando necessário;
- VIII.** supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- IX.** zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da FCRS;
- X.** solicitar a compra de materiais e equipamentos quando necessário;
- XI.** solicitar serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;
- XII.** encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;
- XIII.** orientar e controlar o uso de materiais de consumo;
- XIV.** zelar pela limpeza e arrumação dos laboratórios;
- XV.** contactar os serviços especializados para o encaminhamento de roupas à lavanderia do Hospital e Maternidade Jesus, Maria e José e das caixas de descarte de material contaminado;
- XVI.** receber e conferir materiais do setor de compras/almoxarifado/patrimônio da FCRS;
- XVII.** administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Saúde;
- XVIII.** acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;
- XIX.** supervisionar as atividades de monitoria e auto-estudo no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso nos LABS;
- XX.** manter o controle do estoque;
- XXI.** auxiliar o professor e os alunos durante as aulas nos laboratórios;
- XXII.** cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 17 - São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

- I.** É de total responsabilidade do professor sua permanência junto ao aluno durante todo o período de utilização dos Laboratórios de Saúde e Clínicas, no horário de aulas, mesmo quando o paciente já tiver sido liberado;
- II.** Zelar e gerir os laboratórios de acordo com a finalidade;
- III.** Apresentar propostas para aquisição ou manutenção de equipamentos e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos laboratórios;
- IV.** É de absoluta necessidade a atenção dos professores no que se refere à economia de material e cuidados com equipamentos, até como forma de treinamento;
- V.** O professor é responsável e deve tomar todas as providências para que os alunos disponham de tempo suficiente para a lavagem dos equipamentos e/ou instrumental utilizado em prática;
- VI.** Propor alterações ao presente regulamento, após sugestões dos diferentes utilizadores dos laboratórios;
- VII.** Sugerir as medidas necessárias a tomar no caso de incumprimento deste regulamento ou casos omissos;

VIII. agendar aulas práticas permanentes junto ao(a) auxiliar/técnico de laboratório, de acordo com o cronograma do plano de ensino, com antecedência, antes do início do semestre;

Parágrafo Único - Caso o professor não efetue a reserva ou não haja outro horário disponível, o mesmo ficará sujeito a não utilização do LABS.

IX. solicitar os equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, nos Laboratórios, em sala de aula, campo de estágio ou ações comunitárias, através de planilha apropriada ou de formulário on-line (www.fcrs.edu.br/LABS) com, no mínimo, 48h de antecedência.

X. utilizar os Laboratórios de Saúde mediante reserva antecipada através de formulário de reserva, com as seguintes providências:

a. reservar via on-line (www.fcrs.edu.br/LABS) a aula prática com uma semana de antecedência para os casos em que os funcionários dos Laboratórios de Ensino devam testar previamente os métodos;

b. informar, no formulário de reserva de aula (www.fcrs.edu.br/LABS), a necessidade de um operador para equipamentos específicos;

c. reservar com antecedência mínima de 48 horas materiais de uso comum existentes no estoque;

d. solicitar via on-line (www.fcrs.edu.br/LABS), com uma semana de antecedência materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios.

XI. preencher em cada aula e em monitorias, o controle de atividades do laboratório;

XII. garantir que ao final de cada aula prática, as roupas sujas sejam colocadas no hamper, que o material e o ambiente esteja organizado. Sugere-se o envolvimento de alunos e monitores neste aspecto;

XIII. restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes, alimentos e similares nos ambientes dos laboratórios;

XIV. restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;

XV. zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento dos laboratórios;

XVI. respeitar o horário de início e término das aulas;

XVII. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

XVIII. fornecer e atualizar, respectivamente, no início e final de cada semestre letivo, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos LABS;

XIX. orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

XX. utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs;

XXI. comunicar irregularidades, ao(à) Coordenador(a) dos Laboratórios de Saúde ou à Coordenação do Curso e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, à Direção Acadêmica;

XXII. consultar e informar ao responsável pelo Laboratório de Saúde qualquer anormalidade ou situação especial.

XXIII. zelar pelo patrimônio do Laboratório de Saúde;

XXIV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento

Art. 18 - Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I.** zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II.** utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- III.** comunicar irregularidades ao professor, ao(à) Coordenador(a) dos Laboratórios, ao funcionário dos Laboratórios ou à Coordenação do Curso;
- IV.** Acondicionar, em contentores próprios, os materiais utilizados para posterior inutilização;
- V.** não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI.** É de absoluta necessidade a atenção dos monitores e alunos no que se refere a economia de material e cuidados com equipamentos, até como forma de treinamento;
- VII.** É de responsabilidade do monitor e do aluno conferir, antes do início das atividades, o funcionamento do equipamento e, em caso de algum problema, comunicar prontamente ao professor que deverá comunicar a coordenação de laboratórios e/ou clínica;
- VIII.** Não retirar ou guardar noutro local, sem a devida autorização do professor responsável ou técnico de laboratório, materiais do laboratório;
- IX.** Deixar o laboratório devidamente organizado;
- X.** É de responsabilidade dos alunos a devolução de materiais e de equipamentos utilizados aos seus devidos lugares, bem como a limpeza dos mesmos e do espaço físico, no término das atividades;
- XI.** É de responsabilidade do monitor junto ao aluno a separação do lixo contaminado em seus devidos locais;
- XII.** Os Laboratórios deverão ser devolvidos a coordenação em condições de ser usado pelo ocupante seguinte;
- XIII.** apresentar autorização do professor da disciplina, ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, ao(à) Coordenador(a) dos Laboratórios;

Art. 19 - São atribuições dos estagiários dos Laboratórios:

- I.** organizar, juntamente com o professor orientador e com o responsável pelos Laboratórios, Clínicas e salas especiais, um cronograma de atividades;
- II.** informar diariamente o início e o término das atividades ao responsável;
- III.** zelar pelo patrimônio dos LABS;
- IV.** utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, – quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança;
- V.** não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI.** responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- VII.** consultar e informar ao responsável pelo Laboratório de Saúde qualquer anormalidade ou situação especial;
- VIII.** acompanhar as aulas práticas no Laboratório, auxiliando os professores e os alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;
- IX.** desenvolver rotinas solicitadas por professores, sob orientação do professor ou do encarregado pelo Laboratório;
- X.** organizar o material para as aulas práticas;
- XI.** auxiliar no controle de estoque do material;
- XII.** auxiliar no agendamento do Laboratório para aulas práticas;
- XIII.** zelar pela conservação do patrimônio dos LABS;
- XIV.** elaborar relatório final das atividades desenvolvidas;
- XV.** cumprir as determinações do presente Regulamento.

Art. 20 - Compete aos monitores:

- I.** manter atualizado o controle de utilização dos laboratórios;
 - II.** prever o material necessário para a realização de monitoria e solicitá-lo ao(a) Auxiliar/Técnico de Laboratório pelo site www.fcrs.edu.br/LABS;
 - III.** realizar a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, nos Laboratórios, em sala de aula, campo de estágio ou ações comunitárias, quando autorizado pelo professor da disciplina, somente através de formulário on-line com, no mínimo, 48h de antecedência;
 - IV.** zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais pelos alunos;
 - V.** acondicionar, junto com professores e alunos, em contentores próprios, os materiais utilizados para posterior inutilização;
 - VI.** responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;
 - VII.** conferir, antes do início das atividades, o funcionamento do equipamento e, em caso de algum problema, comunicar prontamente ao professor que, por sua vez, deverá comunicar à coordenação de laboratórios e/ou chefia de clínica;
 - VIII.** não retirar ou guardar noutro local, sem a devida autorização do professor responsável ou técnico de laboratório, materiais e equipamentos dos LABS;
 - IX.** permanecer junto ao aluno durante todo o período de utilização dos Laboratórios de Saúde e Clínicas, no horário de aulas e atividades próprias da monitoria;
 - X.** comunicar, por escrito, ao apoio de coordenação e a coordenação de laboratórios, quaisquer estragos, avarias ou extravio provocados ao material;
 - XI.** atentar para a necessidade de zelar pela economia de material e cuidados com equipamentos;
 - XII.** devolver ao término das atividades, materiais e equipamentos utilizados limpos e devidamente organizados nos seus devidos lugares, bem como o espaço físico, de modo que possam ser utilizados pelo ocupante seguinte;
 - XIII.** a orientação e controle da segregação do lixo contaminado em seus devidos locais;
 - XIV.** assessorar o professor nas aulas práticas em laboratório;
- Parágrafo Único** - As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não podendo o monitor, ainda que eventualmente, substituir o professor na aula prática;
- XV.** realizar atividades de apoio aos professores das disciplinas;
 - XVI.** manter contato com o professor da disciplina e com o(a) Auxiliar/Técnico de Laboratório;
 - XVII.** dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
 - XVIII.** organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;
 - XIX.** restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes, alimentos e similares nos ambientes dos laboratórios;
 - XX.** cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V DO USO DOS LABORATÓRIOS

- Art. 21** - É proibida a utilização dos laboratórios e clínicas para efetuar trabalhos de natureza particular;
- Art. 22** - Cada laboratório apresenta características próprias à sua especialidade, por isso, depende de cuidados específicos para uso e manutenção. Assim, cabe aos funcionários, discentes e docentes conhecer essas características para poder usufruir os benefícios oferecidos.
- Art. 23** - As chaves dos Laboratórios de Saúde são de propriedade da FCRS ficando terminantemente proibida a sua retirada para fora das instalações desta instituição.

§ 1º - As chaves dos laboratórios devem permanecer nos locais de guarda determinados pela Coordenação dos LABS, quando não estiverem sendo utilizadas.

§ 2º - Os docentes, técnicos(as), monitores(as) e discentes que desenvolvam projetos nos LABS devem registrar na pasta de protocolo a retirada e a devolução das chaves

Art. 24 - Terão acesso aos laboratórios todo o corpo discente regularmente matriculado na instituição acompanhado respectivamente por professores, monitores, técnicos(as) responsáveis pela utilização dos mesmos e em casos de utilização para estudos, mediante reserva prévia e assinatura do Termo de Responsabilidade. Após o cumprimento destes procedimentos, será possível a utilização da estrutura em questão, desde que:

- a. Não esteja a decorrer aulas no local;
- b. Não esteja em manutenção;
- c. Não esteja previamente reservado por outrem.

§ 1º - Em circunstâncias excepcionais, será possibilitado o acesso a visitantes, desde que a visita seja agendada e acompanhada por um responsável.

§ 2º - Nos finais de semana e feriados não é permitido o acesso de servidores e alunos nas dependências dos laboratórios e clínicas, sem uma autorização prévia da Coordenação dos Laboratórios.

Art. 25 - As unidades Laboratoriais devem ser usadas sempre sob a supervisão de um professor, monitor ou técnico responsável, durante o período de aula da disciplina ou plantão de dúvidas cujo conteúdo programático e objetivo definam o uso de laboratórios para o aprendizado, ensino ou pesquisa.

Art. 26 - Cabe ao professor responsável planejar com antecedência, em consonância ao plano de aula, o uso dos laboratórios, de modo a prever e requerer os equipamentos e acessórios necessários ao bom andamento das aulas, conforme Art. 13º deste Regulamento.

§ 1º - Semestralmente, será divulgada aos professores, funcionários e operadores a planilha de horário e datas das atividades previstas pelas disciplinas laboratoriais.

§ 2º - Os professores devem organizar o plano de curso das atividades laboratoriais conforme a planilha de horário e data.

Art. 27 - Ao professor cabe a responsabilidade de ater-se ao conteúdo do aprendizado, da extensão ou da pesquisa quando utilizar os laboratórios, evitando o manuseio técnico dos equipamentos, de exclusiva responsabilidade dos funcionários técnicos-operadores.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o uso de qualquer equipamento, vidraria ou instrumental fora do recinto da Faculdade, sem autorização prévia do(a) Coordenador(a) de Laboratórios de Saúde.

Artigo 28 - Os laboratórios estarão abertos para funcionamento, prioritariamente, durante os horários de aula e nas situações previstas neste Regulamento.

§ 1º - Além dos horários de aula e das atividades acadêmicas, os laboratórios somente poderão ser abertos por funcionários autorizados pela Coordenação dos LABS.

§ 2º - A requisição dos laboratórios deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 48 horas, em impresso disponível no apoio de coordenação de laboratórios e no site www.fcrs.edu.br e enviado ao email laboratorios@fcrs.edu.br.

§ 3º - Os professores, conforme o plano de aula ou programa da disciplina, poderão requisitar o uso dos laboratórios para o desenvolvimento de atividades extra-aula à Coordenação dos LABS, mediante justificativa prévia expedida com 07 dias de antecedência.

§ 4º - A solicitação de utilização dos laboratórios e clínicas, em caso de projetos de pesquisa, será de responsabilidade do professor orientador e deverá ser feita através de documento escrito e previamente encaminhado à Coordenação dos Laboratórios de Saúde e/ ou Chefias de clínicas, os quais determinarão os horários e períodos para o uso, respeitando a rotina de atividades já previstas para os LABS.

§ 5º - Além do horário de trabalho dos técnicos, os laboratórios só poderão funcionar em atendimento a pedido de professores mediante prévia autorização da Direção Acadêmica da instituição, em consonância com as normas administrativas, Coordenação dos LABS e Coordenação do Curso a qual o professor está vinculado.

Art. 29 - É terminantemente proibida a entrada e permanência de funcionários, professores e alunos com alimentos, bebidas ou cosméticos dentro dos laboratórios, em decorrência do alto risco de contaminação.

Art. 30 - É proibido fumar.

Art. 31 - É proibido o uso de celulares no interior dos laboratórios.

Art. 32 - É terminantemente proibida a presença de professores, alunos e funcionários nos laboratórios e áreas de risco sem os equipamentos de proteção individual – EPI – recomendados.

Parágrafo Único - À título de segurança, fica sugerido, ao corpo docente e discente, a imunização contra hepaite B e anti-tetânica;

Art. 33 - É proibida a entrada nos LABS com acessórios como: pulseiras, anéis, alianças, relógios, brincos, cordões e outros que possam ter contato com as peças.

Art. 34 - Bolsas, mochilas, pastas ou congêneres devem ser deixados na estante reservada para este fim, com exceção das usadas para o transporte de equipamentos e acessórios pelos funcionários autorizados.

Art. 35 - É vedado o acesso aos LABS aos discentes que não estejam com as vestimentas adequadas ao ambiente, tais como shorts, bermudas ou saias curtas, além de sandálias ou sapatos abertos.

Art. 36 - É obrigatório o uso de sapato fechado e do jaleco de mangas compridas com elástico e gola de padre, devidamente abotoado. É expressamente proibido o uso de sandálias de dedo. Sem as vestimentas adequadas, o docente e/ou discente estará inapto a participar das atividades dos LABS e sua entrada NÃO será permitida.

Art. 37 - É obrigatório aos alunos(as) com cabelos longos mantê-los presos durante as atividades de laboratório.

Art. 38 - É proibido e antiético tirar fotos ou gravar qualquer tipo de imagem de peças humanas e materiais pertencentes ao laboratório. A seriedade e o respeito nas atividades didáticas realizadas nos laboratórios devem ser exigidos.

Art. 39 - É obrigatório o cumprimento das normas de biossegurança que regem os Laboratórios de Saúde e Clínicas da Faculdade Católica Rainha do Sertão;

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 40 - Os Laboratórios de Saúde da FCRS funcionam durante o período de aulas para atividades pedagógicas das disciplinas afins ao objeto de estudo, que demandem aulas práticas. E, também, em horários extra – classe para estudo, conforme quadro de horários, devidamente divulgado pela Coordenação.

DIAS	TURNO	ABERTURA	ENCERRAMENTO
2ª a 6ª feira	Manhã	07h30m	12h
	Tarde	13h30m	18h
	Noite	18h	22h

CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 41 - As regras e conselhos gerais para desenvolver um trabalho com segurança estão principalmente relacionados com a organização. Isso significa que o tempo dedicado a organização das atividades de laboratório deve incluir atividades que previnam riscos químicos, biológicos e acidentes com a manipulação de reagentes e aparelhos.

§ 1º - Qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança tem a obrigação de comunicar ao responsável pelo LABS.

§ 2º - Deve-se reservar, no início de cada aula, minuto de segurança, em que o professor valoriza a proteção e prevenção de acidentes, e a conduta a ser realizada em caso de sinistro, conforme Manual de Segurança próprio de cada LABS.

Art. 42 - Em caso de acidente que comprometa a saúde, deve-se providenciar o chamado da SAMU – 192 ou do Corpo de Bombeiros – 193, para encaminhamento da vítima ao Hospital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É proibido ter atitudes desrespeitosas com os servidores e/ou bolsistas responsáveis pelo laboratório.

Art. 44 - A utilização dos laboratórios implica na aceitação das regras deste regulamento. A não observação de qualquer um dos itens acima e/ou a detecção de qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do usuário será passível de punições como advertência, consequente proibição de uso dos laboratórios, suspensão e desligamento compulsório da instituição (expulsão), conforme a gravidade e a ocorrência dos fatos, de acordo com o Regimento Interno da Faculdade Católica Rainha do Sertão.

Art. 45 - Em caso de danificação de equipamentos e materiais dos laboratórios de saúde, depredações ou mau uso do patrimônio da FCRS, fica(m) o(s) autor(es) sujeito(s) ao ressarcimento do valor do bem danificado.

§ 1º - Para a avaliação do(s) valor(es) do(s) bem (ns) a ser(em) ressarcido(s), fica constituída Comissão composta por:

I. Coordenação dos Laboratórios de Saúde – FCRS;

II. Dois coordenadores de curso – FCRS;

III. Chefe do setor de compras.

§ 2º - O valor estipulado do dano deverá ser recolhido na tesouraria da FCRS, Campus II, no prazo de 10 (dez) dias após sua avaliação. A não observância deste prazo implica na aplicação das sanções legais previstas no Art. 44 deste Regimento.

Art. 46 - Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser submetidos à apreciação da Coordenação dos LABS que fará o deferimento consoante a escuta aos interessados, à Coordenação de Cursos e à Direção Acadêmica e/ou Geral da FCRS.

Quixadá, 11 de julho de 2009

IVNA ZAÍRA FIGUEREDO DA SILVA
COORDENADORA DOS LABS

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SOUZA, MSc
DIRETORA ACADÊMICA DA FCRS



WWW.FCRS.EDU.BR